



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 001.04/2001

DATA: 03.04/2001

SÚMULA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E PROGRAMA DE DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS - PDV, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei a efetuar a instituir o **PROGRAMA DE DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS - PDV**, de caráter temporário, tendo como finalidade principal a redução do Quadro de Pessoal.

ARTIGO 2º - Ao Servidor Público Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, que pedir demissão e/ou exoneração voluntariamente, será concedida uma gratificação na importância de um salário e meio do mês de desligamento, por ano de efetivo serviço prestado ao Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de contagem de tempo de que trata este artigo, será computado como um (01) ano a fração de ano superior a 200 (duzentos) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de contagem do tempo de efetivo serviço será considerado somente o período contínuo da nomeação do primeiro Concurso Público, realizado por esta Prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Servidor beneficiário desta Lei, terá além da gratificação previsto neste artigo, todos os direitos às verbas rescisórias asseguradas por Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A gratificação de que trata este artigo será pago em parcela única, no ato da assinatura da Demissão e/ou Exoneração.

ARTIGO 3º - A efetivação do acordo temporário de:

1º - Por parte do servidor:

a) Assinatura do termo de Acordo, do qual constará declaração irrevogável dos direitos da estabilidade no serviço público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

b) Assinaturas de recibos dando quitação geral dos saldos de salários ou vencimentos, férias, décimo terceiro (13º) salário, gratificações, da diferença salarial, e ainda da compensação financeira atribuída pelo PDV.

2º - Por parte do Executivo Municipal:

a) Cumprimento das atribuições financeiras estabelecidas no Termo de Acordo;

ARTIGO 4º - Poderão beneficiar-se desta Lei, todos os Servidores detentores de Cargo de Provimento Efetivo, segundo os critérios do Artigo 9º desta lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportados pela conta própria de cada unidade ou créditos regularmente abertos.

ARTIGO 6º - Os Servidores que se beneficiarem desta Lei, não poderão exercer cargo de Provimento em Comissão, junto ao Município de Boa Esperança do Iguaçu, pelo período de quatro (04) anos contados da data do desligamento.

ARTIGO 7º - Para fins de cumprimento ao disposto desta Lei, o Prefeito através de Decreto, constituirá Comissão Especial de análise do PDV, composta de três (03) membros, com a finalidade de coordenar e fiscalizar a aplicação desta Lei, emitindo parecer sobre cada um dos pedidos apresentados.

ARTIGO 8º - O Servidor interessado deverá submeter, no período de 01 a 15 dias de cada mês seu pedido devidamente protocolado, à apreciação da Comissão Especial criada para este fim, dirigindo o mesmo à Secretaria de Administração e, posteriormente ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão especial deverá se reunir no dia 20 (vinte) de cada mês para emitir parecer sobre os pedidos.

ARTIGO 9º - Os critérios para análise e parecer da Comissão especial do PDV, serão os seguintes:

- I - Dotação orçamentária para suportar as despesas;
- II - Viabilidade financeira para conclusão do acordo;
- III - Enquadramento do servidor requerente nas condições desta lei.

ARTIGO 10º - A partir da vigência desta Lei, o número de servidores do Poder Executivo Municipal não poderá exceder aos seguintes limites:

- I - Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério (Regente de Classe), um (01) professor para cada trinta (30) alunos;
- II - No total de servidores 4,00 % (quatro por cento), do número de habitantes do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

ARTIGO 11º - Os benefícios do PDV, instituídos pela presente Lei, poderão ser concedidos por dois (02) anos, a contar da data de vigência desta lei, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos três dias do mês de Abril de dois mil e um.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 03 / Abril / 2001.


ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

